

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 36, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50301.002220/2015-46. Fiscalizada: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A, CNPJ nº 09.444.865/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária à empresa ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S/A no valor total de R\$ 1.185.921,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil novecentos e vinte e um reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso VII do art.21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ (atos infracionais 1, 2 e 4).

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 37, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.007567/2017-57. Fiscalizada: PBV TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA., CNPJ nº 10.645.626/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais) pelo cometimento da infração inciso VI do artigo 24 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 62, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Processo nº 50300.000385/2018-36. Fiscalizada: ADMIR FERREIRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.939.091/0001-89. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), pelo cometimento da infração disciplinada no artigo 20, inciso XXIV, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 562, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 211, de 30 de julho de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.176115/2018-49, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência de mercados da empresa CONSTANTINA TURISMO LTDA. para a empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., conforme abaixo:

I. De: Umuarama/PR, para: Navirai/MS, Dourados/MS, Nova Alvorada do Sul/MS e Campo Grande/MS.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 134 da empresa CONSTANTINA TURISMO LTDA. e a Licença Operacional nº 87 da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 563, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 236, de 21 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.898856/2018-84, DELIBERA:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da empresa CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para a Tocantins Transporte e Turismo Ltda. dos mercados:

I - De Anápolis/GO, Estreito/MA, Goiânia/GO, Imperatriz/MA, Jaraguá/GO, Porangatu/GO, Porto Franco/MA e Uruaçu/GO para Aguiarnópolis/TO, Araguaína/TO, Colinas Do Tocantins/TO, Guaraí/TO, Miranorte/TO e Paraíso Do Tocantins/TO;

II - De Anápolis/GO, Goiânia/GO, Jaraguá/GO, Porangatu/GO e Uruaçu/GO para Estreito/MA e Porto Franco/MA;

III - De Anápolis/GO, Jaraguá/GO, Porangatu/GO, Uruaçu/GO para Imperatriz/MA;

IV - De Anápolis/GO, Estreito/MA, Goiânia/GO, Jaraguá/GO, Porangatu/GO, Porto Franco/MA e Uruaçu/GO para São Miguel do Tocantins/TO.

V - De Estreito/MA, Imperatriz/MA, Porto Franco/MA para Aliança Do Tocantins/TO, Alvorada/TO e Gurupi/TO.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 146, da empresa Cidadão Transporte e Turismo Ltda., e a Licença Operacional nº 102, da empresa Tocantins Transporte E Turismo Ltda.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 33,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 18/2018, realizado no dia 08/08/2018 (Processo Licitatório nº 1711/2018), tendo como objeto o suporte e manutenção de solução tecnológica integrada aos sistemas de controle de administração e operação portuária da companhia Docas do Pará para controle de acesso de pedestres aos seus portos, incluindo-se catracas tipo balcão com acesso biométrico, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa VALETEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ- nº 03.746.111/0001-30, pelo valor global de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais);

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S. JUNIOR

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 32,
DE 21 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 21/2018, realizado no dia 31/07/2018 (Processo Licitatório nº 4086/2018), tendo como objeto a Elaboração de Manual e Plano de Manutenção da Infraestrutura Portuária do Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA, CNPJ- nº 11.381.605/0001-96, pelo valor global de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais);

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente; Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E.S. JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.173, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em seus artigos 2º e 22º, incluiu as Administrações Hidroviárias na estrutura organizacional do DNIT ao mesmo nível das Superintendências Regionais, resolve:

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes para a

realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive os atos preparatórios, (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA, independentemente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00), nos seguintes casos:

- Restauração;
- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação;
- Dragagem e/ou derrocamento;
- Sinalização Náutica e Balizamento; e
- Manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte;

III - Serviços de Supervisão para as obras de:

a) Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;

- Programa CREMA - independentemente de valor;
- Restauração - independentemente de valor;
- Dragagem - independente de valor;
- Sinalização náutica e balizamento - independente de valor.

f) Aqueles cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00), nos seguintes casos: - Construção; - Adequação de Capacidade; - Eliminação de Pontos Críticos; - Melhoramentos; - Duplicação; - Derrocamento g) Modernização, manutenção e operação de eclusas

IV - Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsão no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

V - Contratação de Obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VI - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00).

VII - Elaboração de Anteprojetos e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00).

VIII - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial ou aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias, os quais deverão submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Gerenciamento do Programa Crema, e os de execução de obras e serviços dos programas PROARTE, BR-LEGAL, controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.